

## PROTOCOLO

Entre:

**I. DNA – Dance N'Arts, Lda**, pessoa coletiva nº513480650, com sede na Rua Augusto Marques Bom, lote 15, nº55, 2º dto, em Coimbra, aqui representada pela sua Diretora Administrativa, Senhora Dra. Ana Beatriz Condinho, como Primeira Outorgante; E

**II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados**, pessoa coletiva nº500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, representado pelo seu Presidente, Senhor Dr Amaro Jorge, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Preâmbulo:

- a) A **Dance N'Arts School (DNA)** é um espaço de referência ao nível do ensino das artes, que forma alunos com diferentes níveis de aspiração e ambição.
- b) É constituída por um corpo docente com mais de 20 anos de experiência, com provas dadas nacional e internacionalmente.
- c) O seu enfoque primordial incide na área da Dança – Ballet, Dança Jazz e Dança Contemporânea –, a que se associa o ensino da Música – canto e instrumentos –, incluindo ainda áreas mais abrangentes, relacionadas com o crescimento individual e o bem-estar, como Yoga, Hip Hop e Ginástica de Manutenção.
- d) As Instalações da **DNA** apresentam condições excecionais, adequadas à prática das modalidades, localizando-se no Pavilhão Eng. Jorge Anjinho, Rua Infanta D. Maria, nº23, 3030-330 Coimbra.
- e) O espaço resulta de remodelação efetuada através de excelente projeto de arquitetura, assegurando um elevado sentido estético e uma abordagem arquitetónica capaz de responder aos desafios inerentes ao ensino das vertentes artísticas da Escola.
- f) A **DNA** foi pensada de raiz, com o objetivo de proporcionar que as atividades de ensino-aprendizagem desenvolvidas decorram num ambiente de grande conforto visual e técnico, incentivando a atividade criativa, artística e o gosto pelo trabalho diário.

### **Cláusula Primeira**

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso aos serviços prestados pela Primeira Outorgante na sua Escola.

### **Cláusula Segunda**

1. A Primeira Outorgante confere um desconto de 25% na taxa de inscrição anual, que incide sobre o valor tabelado.
2. Este desconto é cumulável com quaisquer outras ofertas, promoções ou vantagens disponibilizadas pela Primeira Outorgante ao longo de cada ano letivo, como, entre outras, reduções nos custos de Cursos, Workshops e outras Ações de Formação, reduções no valor das mensalidades nas situações de alunos que praticam mais de uma atividade, ou quando familiares diretos se encontram igualmente inscritos na Escola.
3. O desconto referido no nº1 só não será acumulável com outras ofertas, promoções ou vantagens que incidam especificamente sobre o valor da taxa de inscrição anual.

### **Cláusula Terceira**

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto e descendentes em primeiro grau);
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto e descendentes em primeiro grau); e
- c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses) e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto e descendentes em primeiro grau);

doravante designados Utilizadores.

### **Cláusula Quarta**

Para usufruir das descritas condições especiais, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra; funcionários e colaboradores do CRC; e empregados forenses;
2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula terceira, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

#### **Cláusula Quinta**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicitar os descontos concedidos e a manter na sua página web, em permanência, a identificação da Primeira Outorgante, aí incluindo o link de acesso ao seu Site e à sua página do Facebook:
  - [www.dnaschool.pt](http://www.dnaschool.pt)
  - [www.facebook.com/dnadancenartsschool](http://www.facebook.com/dnadancenartsschool)

#### **Cláusula Sexta**

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciá-lo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia;
3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

#### **Cláusula Sétima**

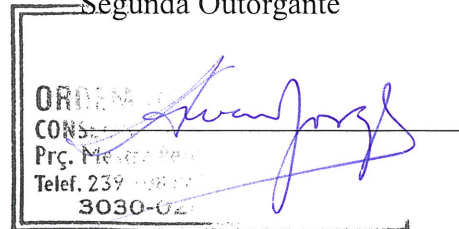
Qualquer aditamento ao Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respectivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO, do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 17 dias de maio de 2016.

Primeira Outorgante

  
**DNA**  
DANCE N'ARTS LDA

Segunda Outorgante

  
ORDEN  
CONS.  
Prç. Me  
Telef. 239  
3030-02